



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

LEI Nº 1184/2020

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Grandes Rios o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é órgão consultivo e de assessoramento da Administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Conservar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Grandes Rios;

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a estrutura ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas de proteção ambiental do Município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privados de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

Art.3º - O Conselho será composto de 05 (cinco) membros titulares e outros 05 (cinco) suplentes indicados, paritariamente, 50% (cinquenta por cento) por membros do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e 50% (Cinquenta por cento) por segmentos da sociedade.

§ 1º - Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, independentemente da convocação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

§ 2º - Caso não haja indicação dos membros representativos da entidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre conhecimento.

Art.4º - O Conselho se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art.5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art.6º - O exercício das funções do Conselho, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art.7º - O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes a defesa e proteção do meio ambiente.

Art.8º - Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art.9º - O Conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a conservação do patrimônio ambiental.

Art.10 - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do Município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio do Município, noções e conhecimento referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

Art.11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, atingindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art.12 - Em 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, deverá ser laborado o regimento interno que será aprovado por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O conselho escolherá entre os seus membros, o seu Presidente.

Art.13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art.14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal